LEI MUNICIPAL Nº 4.129 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a proibição de venda de sacolas plásticas aos consumidores adquiridas em estabelecimentos comerciais no município de Luziânia".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de sacolas plásticas, produzidas com derivados de petróleo, aos consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no município de Luziânia.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis ou biodegradáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais devem expor a venda, promover e divulgar o uso de sacolas reutilizáveis, oferecendo este produto aos consumidores e informando que as mesmas são ecologicamente corretas e que poupam recursos naturais.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia